



RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

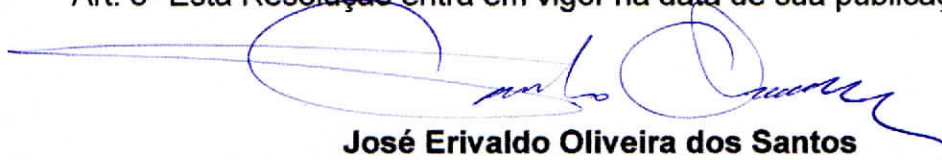
O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIJUNO SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); a alínea “h” do Inciso I e VII do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 maio de 2023; o Art. 5º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 2007 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*); o Art. 91 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e o Item 3.2.7 do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS (VERSÃO 3.4, APROVADO EM 12/12/2022, divulgação autorizada pela PORTARIA MTP/SPREV Nº 4.248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022); e a Ata nº 02/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, criado pelo Decreto nº 11, de 08 de março de 2013, na forma do Anexo Único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2013, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO





ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no Art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e no Item 3.2.7 do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS (VERSÃO 3.4, APROVADO EM 12/12/2022, divulgação autorizada pela PORTARIA MTP/SPREV Nº 4.248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Comitê de Investimentos pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à gestão dos recursos previdenciários destinados à carteira de investimentos.

Art. 3º A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários promulgadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão Valores Mobiliários, Secretária da Previdência Social e demais órgão de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, será constituído de 05 (cinco) membros, como abaixo estabelecido:

I – o Gestor dos Recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do PreviJuno;

II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva, além do Gestor dos Recursos;

III – 03 (três) servidores efetivos com vínculo funcional com o Ente Federativo ou com a Unidade Gestora do RPPS, indicados pela Diretoria Executiva e aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimento para ingresso e permanência na função, deverão comprovar, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Art. 6º O Gestor dos Recursos e mais 01 (um) membro titular do Comitê de Investimentos devem possuir a Certificação Profissional no nível avançado - CP RPPS CGINV III.

Parágrafo único. Os demais membros titulares do Comitê de Investimentos devem possuir, no mínimo, a Certificação Profissional no nível intermediário - CP RPPS CGINV II.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á em sessões ordinárias mensais ou extraordinárias a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê somente serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Comitê poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 10. A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 11. As deliberações e decisões do Comitê serão aprovadas por maioria absoluta dos votos.





§ 1º Em caso de justificada urgência, as decisões do Comitê poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§2º As decisões proferidas conforme o §1º deste artigo deverão ser consignadas em Ata que poderá ser assinada na reunião presencial subsequente.

§3º Voto divergente será consignado em Ata, com as razões que o fundamentaram.

Art. 12. Serão submetidas à apreciação formal do Comitê, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 03 (três) dias, inscrever na Ordem do dia assuntos que julgar de relevante interesse do PREVIJUNO, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria do Órgão Colegiado.

§ 2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia em reunião ordinária poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º Cabe ao Secretário do Comitê elaborar e disponibilizar aos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, as pautas das reuniões acompanhadas das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos, conforme inciso IV do Art.91 da Portaria MTP nº 1.467/22, análises elaboradas por assessoria de investimentos externa e outros documentos de pertinente relevância.

Art. 13. As deliberações e decisões do Comitê serão lavradas em atas indicadas com números de ordem, que deverão ser assinadas e publicadas no site do Previjuno em até 03 (três) dias úteis após realizadas, mantendo-se, após digitalizadas, cópia em arquivo físico para fins de auditorias externas.

Art. 14. Compete ao Secretário do Comitê:

I - elaborar e manter sob sua guarda, após assinaturas, os termos de posse dos membros do Comitê;

II - preparar e distribuir a pauta de reuniões;

III - secretariar as reuniões;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

V - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.



CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela área de Investimentos;
- II - propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela área de Investimentos do PREVIJUNO, desde que em consonância com a Política de Investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2022, e alterações;
- III - deliberar e decidir sobre a proposta da Política de Investimentos elaborada pela área de Investimentos, encaminhando, em seguida, ao Conselho Deliberativo do PREVIJUNO para aprovação;
- IV - deliberar e decidir sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos;
- V - deliberar e decidir sobre credenciamento de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos;
- VI - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e com as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VII - formalizar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno e remeter para aprovação do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, nos termos da alínea "h" do Inciso I e VII do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 844, 18 maio de 2023; e o Art. 5º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013;
- IX - emitir parecer a respeito dos relatórios de investimentos a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO;
- X - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- XI - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;





XII - emitir relatórios, no mínimo, semestralmente, cujas conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias (conforme Art. 129 da Portaria MTP nº 1.467/22), que contemplem:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

XIII – deliberar sobre relatório que deverá ser elaborado pela área de Investimentos do PREVIJUNO, no mínimo, trimestralmente, que detalhe a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, conforme atribuições estabelecidas no § 2º do Art. 86 e Art. 136 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;

XIV – analisar o relatório da execução da Política de Investimentos relativo ao ano anterior e apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, conforme o §3º do Art. 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;

XV – diligenciar pelo cumprimento da Política de Investimento e pela Política e Procedimentos de Controle Interno de Recursos Financeiros do PREVIJUNO, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2022, e o CAPÍTULO VI - INVESTIMENTOS DOS RECURSOS da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º As decisões do Comitê de Investimentos deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela área de Investimentos do PREVIJUNO, por profissionais externos convidados e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros do colegiado, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas conforme o tema e respeitando-se a estrutura de limites e alçadas vigente, observadas as seguintes definições:

I - **maioria simples**: significa aquela que em 03 (três) dos 05 (cinco) membros votaram igualmente sobre a matéria;

II – **maioria qualificada**: significa aquela em que tanto o Gestor de Recursos quanto o Representante da Diretoria Executiva tenham votado igualmente sobre a matéria, ainda que em quórum mínimo;

III- **maioria absoluta**: significa aquela que 04 (quatro) dos 05 (cinco) membros reunidos, tenham votado igualmente sobre a matéria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art.17. O Comitê de Investimentos poderá promover, quando necessário, alterações, reformas ou atualizações neste Regimento Interno.

Art.18. Os casos omissos relativos a este Regimento serão tratados internamente pelo Comitê.

Art. 19. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas em reuniões do Colegiado serão mantidas sob sigilo, até que seja autorizada a sua divulgação.

Art. 20. O cronograma anual de reuniões ordinárias, o plano de trabalho, as atas e os relatórios mensais e anuais de investimentos, deverão ser publicados no site institucional do PREVIJUNO.

Art. 21. Fica o Gestor de Recursos junto a área de Investimentos previamente autorizado a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI (Depósito Interbancário), necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo Comitê de Investimentos, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

Art. 22. O monitoramento da carteira de investimentos do PREVIJUNO e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da área de Investimentos, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, e seus dependentes.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará 23, de junho de 2023.

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência
Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO